

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), para reconhecer as artes e atividades circenses como manifestação cultural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 31-A da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 31-A. Para efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação cultural:

I - a música gospel e os eventos a ela relacionados, exceto aqueles promovidos por igrejas;

II - as artes e atividades circenses, respeitadas suas especificidades."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente